

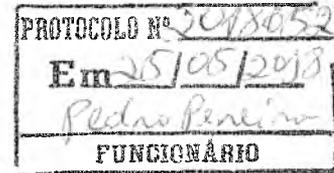
CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO CRATO (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / SETOR DE LICITAÇÕES).

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Concorrência Pública nº 2018.04.05.1



CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seus representantes legais abaixo firmados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão administrativa proferida pela R. Comissão Permanente de Licitações que **HABILITOU** a empresa **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** para o Certame em referência, o que o faz pelas Razões anexas.

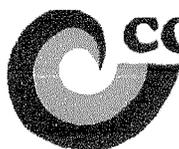
Assim sendo, a Recorrente pugna pelo recebimento do presente Recurso Administrativo em seu duplo efeito para que em seguida Vossa Senhoria exerça seu juízo de retratação ou que alternativamente remeta as Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente lhe dará Provimento.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza, 24 de maio de 2018.

CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL
(CNPJ/MF Nº 07.195.191/0001-33)

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE





CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Emérito Administrador Público,

Elevada Autoridade Hierárquica.

Visando a contratação de empresa especializada para a execução de “*Serviços de Engenharia para pavimentação asfáltica da via de acesso à comunidade do Sítio Bréa*”, deu-se início ao procedimento licitatório alusivo ao Edital da Concorrência Pública em referência.

Para o referido certame, além da Recorrente, procedeu-se com a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.**

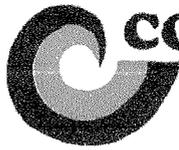
Todavia, a **Habilitação** da empresa Recorrida se deu mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica** que, além de **não atender à exigência do edital**, é **inidôneo**, conforme se demonstra.

**DA INACEITABILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA**

Para fins e efeitos de comprovação da Capacidade Técnica Operacional das empresas interessadas no Certame, o **item 3.4.1.3 do Edital** exige a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, fazendo-o nos seguintes termos:

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE

002 / 053



CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



3.4.1.3 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação sendo;

Visando atender a finalidade, a Recorrida apresentou o "ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA", emitido por RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP (CNPJ/MF Nº 72.432.727/0001-59) em 08/09/2017.

Na espécie, os serviços "atestados" foram contratados pelo Município de Iguatu à empresa RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP, e esta por sua vez teria subcontratado o serviço à empresa Recorrida, circunstância esta especificada no preâmbulo do próprio "atestado":

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, a pedido da Interessada que a empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e Rua Inês Brasil, 540, bairro Boa Vista, executou os serviços a seguir relacionados, com qualidade e de conformidade com as especificações técnicas, cumprido os prazos os prazos pré-estabelecidos, na execução do Contrato de Subempreitada para a construção da Estrada Iguatu /Gamaeira /Barra / Cavaco, objeto do Contrato firmado entre a RN Engenharia LTDA e a Prefeitura Municipal de Iguatu.

CONTRATO Nº 0158/2016 SEINFRA -FIRMADO ENTRE A RN / PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DATA DO CONTRATO: 22/03/2016

VALOR DA OBRA: R\$ 3.759.283,27

DATA DO INICIO DOS SERVIÇOS: 02/05/16

DATA DO TERMINO DO CONTRATO: 02/05/2017

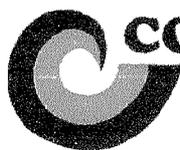
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SILVIO REGIS ARAÚJO LINHARES - RNP 060348442-5

Assim, verificasse de imediato a **inaceitabilidade** do referido atestado, posto que a Recorrida não figura como "contratada" do serviço, conforme exigido no Edital, e sim como subcontratada.

Desta forma, confere-se a **imprestabilidade** do referido "Atestado" na forma do item 3.4.1.3 do Edital, pelo que se impõe a **inabilitação** do Recorrido.

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE

003 / 053



CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



**DA INIDONEIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA**

Além da imprestabilidade do "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA" apresentado pela empresa Recorrida, tem-se ainda a inidoneidade do referido documento.

Na espécie, o mesmo "atestado" foi apresentado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em razão da Concorrência Pública nº 13/2017 SEINFRA, de modo que, para aferir a sua veracidade, foi emitida Carta à Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu, a qual respondeu nos seguintes termos:

(i) de acordo com o Município do Iguatu, o Contrato Administrativo nº 0158/2006 SEINFRA "foi executado tão somente empresa RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, não existindo nenhum registro de contratos de sub-empregada, até porque, para tanto, haveria a necessidade da anuência da Secretaria de Infraestrutura do município".

(ii) os **serviços especificados no citado "atestado"** indicam **quantitativos superiores àqueles executados no Contrato Administrativo nº 0158/2006 SEINFRA**, ou ainda **quantitativos não executados** (conforme quadro comparativo e atestado da RN Engenharia e Locações Ltda no qual está acrescentado o item 6.3, que não é objetivo do contrato, em anexo)

(iii) conforme afirmação da Secretaria de Infraestrutura de Iguatu, **nem mesmo a RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA solicitou certidão para fins de acervo técnico.** Ficando explícito que a mesma não possui esse atestado.

(iiii) Outro fato relevante é que a empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, se utilizou deste mesmo documento inidôneo para a comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de "base de solo brita com 30% de brita (s/transp.)", exigido pelo Edital de Concorrência Pública nº 2018.04.05.1 - Serviços de Engenharia para pavimentação asfáltica da via de acesso à comunidade do Sítio Bréa.

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE

004 / 053



CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.



Neste sentido, confere-se que o referido "Atestado" não condiz com as informações apresentadas pelo Município do Iguatu (titular da obra).

Sobre a questão, em relação ao mesmo "atestado", a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte assim decidiu:

estrada Iguatu/gameleira/barra/cavaco. Com base nessas informações, a Comissão de Licitações decide, por unanimidade, não aceitar como válido o atestado de capacidade técnica de sub-empitada emitido pela RN Engenharia e Locações Ltda-EPP e apresentado pela empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ Nº 74.432.727/0001-59) na CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 13/2017-SEINFRA. Logo após foi realizada abertura da proposta de preços da CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, onde foram detectados erros de multiplicação na planilha orçamentária do projeto básico do processo em epígrafe, onde o sr. presidente solicitou que a Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE realizasse as devidas correções.

Assim, tratando-se o "atestado" apresentado pela Recorrida como documento inidôneo, tem-se que, nesta condição, este não se presta à comprovação da prestação da capacidade técnica da referida empresa, de modo que esta merece ser inabilitada para o Certame.

DO PEDIDO DE REFORMA

Do exposto, o Recorrente pugna pelo Recebimento do presente Recurso Administrativo, para que (i) exercendo a D. Comissão Permanente de Licitações o seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO ou (ii) se dignando esta E. Autoridade Administrativa em lhe dar PROVIMENTO, seja ao final reformada a decisão recorrida no sentido especial de **INABILITAR** a Recorrida para o Certamente em questão.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza, 24 de março de 2018.

CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CORAL
(CNPJ/MF Nº 07.195.191/0001-33)

AV. VIRGILIO TAVORA, 1701 SALA 408 – Fone/Fax (85) 3261-0915
CNPJ 07.195.191/0001-33 – CGF 06.002.744-4
CEP 60170-251 – Aldeota – Fortaleza – CE

005 / 053